



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-004328.989.22-3

Prefeitura Municipal: Várzea Paulista.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Rodolfo Wilson Rodrigues Braga e Fernando Pasqualino.

Períodos: (01-01-22 a 21-12-22) e (22-12-22 a 31-12-22).

Advogado(s): Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850) e Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior

EMENTA - “CONTAS MUNICIPAIS. RESSALVAS AO RESULTADO OPERACIONAL INDICADO NO IEGM, INSUFICIENTE OFERTA DE VAGAS NAS CRECHES E MANUTENÇÃO DE FILA DE ESPERA PARA ATENÇÃO AOS SERVIÇOS DA SAÚDE. PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

Aplicação total no ensino: 27,76% (mínimo 25%). **Investimento profissionais da educação básica – FUNDEB:** 77,39% (mínimo 70%). **Total de despesas com FUNDEB:** 99,75% - deficiência de R\$ 166.570,70 – aplicação após a data limite de 30.04.23 – aceitação pela ATJ. **Investimento total na saúde:** 18,50% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** 3,97% (máximo 6%). **Gastos com pessoal:** 44,22% (limite 54%) – ajuste ATJ. **Remuneração agentes políticos:** Em ordem. **Encargos sociais:** Em ordem. **Precatórios:** Em ordem. **Resultado da execução orçamentária:** Déficit 2,46% (R\$ 8.856.704,80). **Resultado financeiro:** Superávit R\$ 55.578.616,75.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 16 de abril de 2024, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, emitiu **PARECER FAVORÁVEL** às contas de 2022



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, **com ressalvas** em face do resultado operacional indicado no IEGM, insuficiente oferta de vagas nas creches municipais e manutenção de fila de espera para atenção aos serviços da saúde, além das recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos.

Determinou o envio de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros noticiando a falta de AVCB nos prédios públicos.

Determinou, ademais, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado dando notícia das informações prestadas pela Fiscalização em relação à falta de plena oferta de vagas nas creches e manutenção de filas de espera para atenção aos serviços de saúde.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 22 de abril de 2024.

ROBSON MARINHO – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33